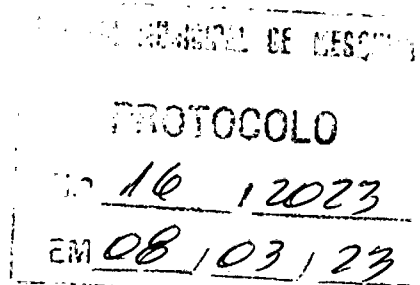




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

Mesquita, 06 de março de 2023.



Projeto de Lei nº 06/Gb/2023

À Sua Excelência
Sr. Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A
CASSAÇÃO DA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
DE EMPRESAS QUE
PROVOQUEM MAUS-
TRATOS A ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º – Ficam estabelecidas normas para a proteção de animais – não humanos – no município de Mesquita, visando defendê-los de abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis.

I – ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II – obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

III – não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

IV – exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

V – enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem;

VI – sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, nos programas de profilaxia da raiva.

VII – atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

VIII – utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

IX – fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



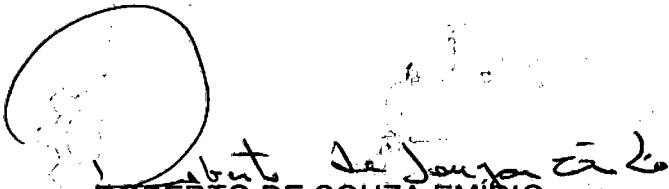
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

X – fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e alimento.

Art. 2º – Em situação comprovada de abuso, maus-tratos ou outras condutas cruéis especificada anteriormente, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - apreensão imediata do animal por órgão competente;
- II - interdição do local;
- III - encaminhamento do responsável à autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- IV - cassação da inscrição municipal das empresas que violem as disposições da presente Lei, permitida apenas após trânsito em julgado de sentença condenatória que reconheça a prática de uma das condutas descritas;

Art. 3º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO
VEREADOR

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36